



Aprovado por Maioria de votos
em 2ª Discussão e votação.

17/08/26

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 736/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E GUARDA SUBSIDIADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aprovado por Maioria de votos
em 1ª Discussão e votação.
13/08/26
[Assinatura]
Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha para apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Tocantins, e integrado à estrutura organizacional do Fundo Municipal de Assistência Social, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Família Acolhedora e Guarda Subsidiada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento mensal fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), cujas atribuições e requisitos são definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Coordenador do Programa Família Acolhedora e Guarda Subsidiada o exercício das seguintes atribuições de direção, chefia e assessoramento:

I - Coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Família Acolhedora no âmbito municipal, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Chefiar a equipe técnica do programa, planejando e distribuindo as atividades de seleção, capacitação, cadastro e acompanhamento das famílias acolhedoras;

III - Assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social em assuntos relativos à política de acolhimento familiar, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão;

CNPJ: 37.420.718/0001-47



pmbrazilandia@gmail.com



Av. Bernardo Sayão, nº 1619,
Centro, Brasilândia do Tocantins – TO

Fone/fax:

(63) 3461-1150 / (63) 3461-1164

IV - Articular as ações do programa com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Tutelar, visando à proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos;

V - Promover a busca ativa e a sensibilização da comunidade para a captação de novas famílias interessadas em participar do programa;

VI - Supervisionar a elaboração e o acompanhamento dos Planos de Atendimento Individual (PIAs) das crianças e adolescentes acolhidos, em conjunto com a equipe técnica;

VII - Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre o desenvolvimento do programa, apresentando dados e resultados à gestão municipal e aos órgãos de controle;

VIII - Representar o programa em reuniões, fóruns e eventos relacionados à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. O provimento do cargo de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação de diploma de conclusão de curso de nível superior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins-TO, 11 de agosto de 2026.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Coordenador do Programa Família Acolhedora e Guarda Subsidiada, uma medida essencial para a efetiva implementação e o fortalecimento da política de proteção à criança e ao adolescente em nosso município.

A proteção integral de crianças e adolescentes é um dever compartilhado entre família, sociedade e Estado, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) estabelece o acolhimento familiar como modalidade preferencial de acolhimento, em detrimento do acolhimento institucional, por seu caráter temporário e excepcional, visando garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

O artigo 34 do ECA incentiva o poder público a estimular o acolhimento sob a forma de guarda, prevendo a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar. A complexidade e a relevância deste serviço exigem uma gestão qualificada e dedicada, capaz de articular as ações da rede de proteção, que inclui o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os serviços de assistência social.

A criação de um cargo de coordenação específico para o programa se justifica pela necessidade de um profissional que se dedique exclusivamente à gestão, planejamento, monitoramento e avaliação do serviço. Tal medida assegura a qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e às famílias acolhedoras, garantindo que o programa atinja seus objetivos de reintegração familiar ou, quando inviável, de colocação em família substituta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins-TO, 11 de agosto de 2026.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, **LUIZ FELIPE DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo, DECLARO, para os fins exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em relação ao Projeto de Lei que cria o cargo de Coordenador do Programa Família Acolhedora e Guarda Subsidiada:

1. Que a despesa decorrente da criação do referido cargo tem **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é **compatível** com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do art. 16, II, da LRF.

2. Que a despesa em questão, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas, sendo seus efeitos financeiros nos períodos seguintes compensados pelo aumento permanente de receita.

3. Que os recursos para o custeio da referida despesa provirão de dotações orçamentárias específicas consignadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos créditos são suficientes para atender à despesa no presente exercício e nos dois subsequentes.

Esta declaração acompanha a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, parte integrante dos documentos que instruem o referido Projeto de Lei.

Brasilândia do Tocantins, 11 de agosto de 2026



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO Nº. 147/2026/GAB/PREF.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.

À Vossa Senhoria, o Sr.º.

ALAILSO SOUSA VIANA

Contador

Departamento de Contabilidade

Brasilândia do Tocantins/TO.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Impacto Financeiro e Orçamentário quanto ao Projeto de Lei nº 736/2026.

Senhor Contador,

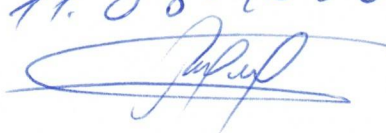
A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar de V. S^a., Parecer Técnico quanto ao Impacto Financeiro e Orçamentário em relação ao Projeto de Lei nº 736/2026, de 11 de agosto de 2026, o qual cria o cargo de provimento em comissão de coordenador do programa família acolhedora e guarda subsidiada na estrutura administrativa do poder executivo do município de Brasilândia do Tocantins.

Justificando esta solicitação com base na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de transparência e equilíbrio em relação ao Projeto supracitado.

Sem mais para o momento, aguardo retorno quanto à esta solicitação e subscrevo-me, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LORENA BISPO DE OLIVEIRA
Sec. Mul. de Administração
Brasilândia do Tocantins

RECEBI EM
11.08.2026




Parecer Técnico Contábil Sobre o Impacto Financeiro Financeiro e Orçamentário

CONSULENTE: Lorena Bispo de Oliveira – Secretária Municipal de Administração .

CONSULTOR: Alailso Souza Viana - Contador

INTRODUÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Lorena Bispo de Oliveira, através do ofício nº 147/2026, vem junto ao Departamento de Contabilidade, formular a seguinte consulta.

CONSULTA

Venho mediante o presente ofício, solicitar ao Departamento de Contabilidade, o estudo de impacto orçamentário e financeiro em relação ao projeto de lei nº 736/2026, que cria o Cardo em Comissão de Coordenador do Programa Família Acolhedora e Guarda Subsidiada.

ESCLARECIMENTO

Este Departamento de Contabilidade vem esclarecer quanto ao impacto financeiro que a receita corrente líquida apurada para efeito dos cálculos, terá como base a receita corrente líquida apurada no exercício de 2025.

Esclarecemos também quanto ao impacto orçamentário que levamos em consideração o valor fixado no orçamento de 2026, na categoria econômica "3" DESPESAS CORRENTES, grupo de natureza de despesa "1" PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Vale ressaltar ainda que o valor da remuneração do cargo a ser criado através do respectivo projeto de lei será acrescido dos encargos previdenciários a serem recolhidos a título de contribuição patronal.

Feito os esclarecimentos passamos aos fatos.

IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO MENSAL - PROJETO DE LEI 736/2026.

Média Mensal da Receita Corrente Líquida	Gasto/Pessoal	Gasto/Encargos	Gasto/Total	Percentual
2.312.989,12	1.621,00	259,36	1.880,36	0,08%



IMPACTO MENSAL - PROJETO DE LEI 736/2026.

Receita Corrente Líquida no Exercício	Gasto/Pessoal	Gasto/Encargos	Gasto/Total	Percentual
27.755.869,43	21.406,36	3.425,02	24.831,38	0,089%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO MENSAL - PROJETO DE LEI 736/2026.

Orçamento Mensal	Gasto/Pessoal	Gasto/Encargos	Gasto/Total	Percentual
976.000,00	1.621,00	259,36	1.880,36	0,19%

IMPACTO MENSAL - PROJETO DE LEI 736/2026.

Orçamento Anual	Gasto/Pessoal	Gasto/Encargos	Gasto/Total	Percentual
11.712.000,00	21.406,36	3.425,02	24.831,38	0,21%

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nossa orientação se limita apenas ao impacto orçamentário e financeiro sobre os gastos com a folha de pagamento referente ao Projeto de Lei nº 736/2026.

DO PARECER

Com base na consulta formulada pela Sra. Secretaria Municipal de Administração e tendo em vista a análise técnica e as considerações descritas, somos do parecer que:

1. O impacto orçamentário não afetará o equilíbrio do orçamento tendo em vista que o valor fixado para a despesa com pessoal, suporta o aumento previsto da despesa.

2. Quanto ao impacto financeiro sobre os limites fixados pela legislação para os gastos com pessoal os demonstrativos acima indicam que o a Administração não ultrapassara os limites fixados no art. 22, paragrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como não ultrapassara os limites previstos no art. 20, letra b, da referida lei.

É o Parecer.

Brasilândia do Tocantins – TO, 11 de Agosto de 2026.

ALAILSO SOUZA
VIANA:52787664172

Alailso Souza Viana
Contador

Assinado digitalmente por ALAILSO SOUZA VIANA:52787664172
ID: C6B1C1EHALAISOUZAVIANA:52787664172, CN=CP
Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha de tempo
Data: 2025.08.11 14:07:10-03:00
Formato PDF Reader Versão: 2025.3.0